

nº 18/2022

=PROJETO DE LEI Nº 008/2022-PM=

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR À DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (UNIVESP) NO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AS COMISSÕES DE: Finanças
Educação e Justiça
C.M. Palmital, em 23.03.2022

Fabiano José dos Santos
Fabiano Peliccioli
Presidente

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica criado, no Município de Palmital, o polo acadêmico de ensino superior à distância da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Polo UNIVESP Palmital), com objetivo de democratizar o acesso ao ensino superior.

Parágrafo único O polo criado visa ao desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de oferecer cursos e programas de educação superior neste Município, graduação e pós-graduação, em parceria com a UNIVESP, de acordo com as regras de operacionalização deste órgão.

Art. 2º Para fins desta Lei, caracteriza-se o polo como unidade educacional de apoio presencial, voltada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas correlatas aos cursos e programas ofertados a distância por instituições públicas de ensino superior.

Art. 3º São objetivos do polo acadêmico de ensino superior a distância de Palmital:

- I - oferecer cursos superiores de graduação (licenciatura, bacharelado) e pós-graduação nas diversas áreas de conhecimento;
- II - ampliar o acesso à educação superior pública; e
- III - buscar promover cursos de pós-graduação “**lato sensu**” e “**stricto sensu**”.

Art. 4º Para formalização deste polo municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias com órgãos governamentais, instituições públicas ou privadas de ensino superior, entidades públicas ou particulares, para viabilizar a implantação do polo, mediante a formalização de acordos ou convênios, na forma da lei.

Parágrafo Único Fica ratificado por esta Lei, o Termo de Acordo de Cooperação nº 03/2021, firmado entre a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Palmital.

Art. 5º A infraestrutura física e logística de funcionamento do polo será responsabilidade do Município de Palmital, bem como aquelas relativas aos laboratórios, bibliotecas e salas que os cursos possam requerer.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar os recursos necessários e suficientes para a execução dos projetos e cursos ofertados pelos

programas da Fundação UNIVESP e outras instituições que porventura firmem parceria, observando os seguintes requisitos:

- I - construção e/ou adaptação de espaços físicos destinados ao polo de apoio presencial;
- II - Aquisição de materiais permanentes;
- IV - pagamento de funcionários cedidos/emprestados ao polo; e
- V - outras necessidades apresentadas no decorrer do projeto.

Art. 7º O polo acadêmico de apoio presencial de Palmital será utilizado por tempo indeterminado, enquanto houver oferta de cursos, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - O polo acadêmico de apoio presencial, instalado no espaço físico cedido pela Prefeitura Municipal de Palmital à Fundação UNIVESP para o ensino a distância, é um projeto autônomo e não está vinculado às atividades desenvolvidas pela unidade escolar em que estiver localizado, sendo administrado exclusivamente pela coordenação do polo, submetida à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Palmital;

II - Para o adequado funcionamento do polo ora criado, Lei Complementar deverá criar as funções de Secretário de Polo e os cargos de Orientador de Polo e Mediador Presencial Municipal, para dar atendimento e suporte aos alunos do Polo Municipal de Palmital;

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela implementação e manutenção do polo no Município.

Art. 9º O polo de apoio exercerá suas atividades presenciais na EMEIEF "Professora Elisabete Soares Garcia", localizada na Rua José Florêncio Dias, nº 385 – Bairro Paraná, nesta cidade.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de março de 2022.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 008/2022-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com imensa satisfação que apresentamos o Projeto de Lei nº 008/2022-PM, que dispõe sobre a criação do Polo da UNIVESP em nosso município.

Como é de conhecimento, esta administração não tem medido esforços para oferecer à nossa população tudo aquilo que é humanamente possível e que esteja em consonância com as normas que regem a administração pública.

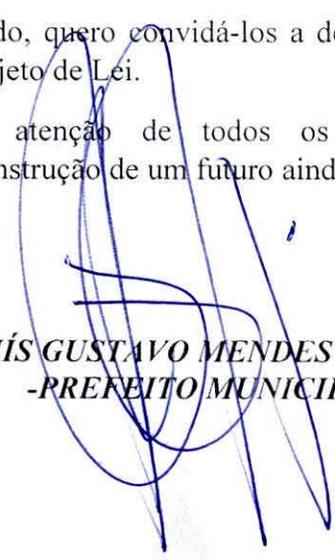
Diante disso, não poderíamos deixar de enaltecer essa grande conquista que é a vinda do Polo da UNIVESP para a nossa cidade. Trata-se de uma instituição de ensino superior de excelência que oferecerá à nossa população a oportunidade de ingressar no ensino superior, de forma totalmente GRATUITA, e conquistar a tão sonhada graduação.

Portanto nobres colegas, contamos com o apoio dessa Câmara de Vereadores para juntos concretizarmos de fato a instalação do Polo da UNIVESP em nossa cidade e, também juntos, iniciarmos a construção de um futuro brilhante para nossos jovens.

Pode-se dizer que se trata um marco que ficará registrado para sempre na história de nossa querida Palmital.

Assim sendo, quero convidá-los a desfrutarem desse privilégio aprovando por unanimidade o presente Projeto de Lei.

Certo da atenção de todos os Vereadores, antecipamos sinceros agradecimentos em nome da construção de um futuro ainda mais próspero para nossa cidade.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-